



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cisney Junior

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cisney Junior, de Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Neide Moura Tavares, com validade até 31.12.2009 e a homologação do regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 07209935-6 | **PARECER:** 0767/2007 | **APROVADO:** 21.11.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Cisney Junior pelo processo nº 07209935-6, requer deste Conselho o credenciamento da Instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental e autorização para o exercício de direção em favor de Maria Neide Moura Tavares.

A referida instituição pertence a rede particular de ensino, situada na Rua Santa Tereza, nº 4899, inscrita no censo escolar nº 232451845 e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04592701/0001-18, o centro em pauta está legalizado junto ao Conselho de Educação através do Parecer nº 1040/2004, com validade até 31.12.2006.

Conta com 14 professores sendo 09 habilitados e 06 autorizados, responde pela direção a professora Maria Neide Moura Feitosa, licenciada em pedagogia, pela Universidade Regional do Cariri em 1989, e como secretária Luciene Marques Silva, devidamente habilitada conforme registro nº 4820/2001, expedido pela SEDUC .

A documentação e fotografias constantes do processo, nos apresenta um estabelecimento com instalações físicas, salas de aula, pátio para recreação, biblioteca, recepção, cantina, sanitários adequados, diretoria, secretaria, área de lazer. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um bom funcionamento para com suas atividades educativas.

O Centro Educacional Cisney Junior, mantém convênios com instituições parceiras para utilização dos equipamentos: Biblioteca Municipal; quadra de esporte com a Escola Antônio Xavier de Oliveira e com o laboratório do CEFET, estando anexos ao processo os termos firmados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, uma carga horária de 920 horas atividades, portanto, acima do estabelecido em lei.

Cont. Par/nº 0767/2007

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórica cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificado.

O regimento escolar reelaborado, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O processo de avaliação da aprendizagem compreende: a verificação do rendimento escolar, a frequência, a recuperação e a promoção, detalhados em artigos no corpo do regimento escolar. Entendendo que a avaliação deva ser reflexiva, crítica, voltada para a ação pedagógica, em função do objetivo maior da escola que é a formação do cidadão crítico e participativo.

Para efeito de aprovação será considerado aprovado o aluno que obtiver nota, igual ou superior a (6,0) seis, com frequência superior a 75% do total de horas atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996. Respalda-se também nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações constantes nesse processo, voto pelo recredenciamento do Centro Educacional Cisney Junior, em Juazeiro do Norte, autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologação do regimento escolar e autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Neide Moura Tavares, com vigência até 31.12.2009.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Determinamos que a direção da instituição, reexamine o quadro de professores, tendo em vista o elevado número de autorizações temporárias, contrariando o que dispõe a legislação educacional.

Cont. Par/nº 0767/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE